



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

**PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS – CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS, TIPO PAINEL, EM LONA, TECIDO LISO, NAS CORES LONA CRUA (CREME) COM 03 (TRES) FAIXAS PINTADAS EM DIAGONAL NA COR LILÁS, INCLUINDO GALERIA DE MADEIRA REVESTIDA NO MESMO TECIDO, TRILHOS DE ALUMÍNIO E SUPORTES PARA FIXAÇÃO, A SEREM INSTALADAS NAS SALAS DO BERÇÁRIO, MATERNAL I E II, JARDIM I E II, SALA DE LEITURA, SALA DE REUNIÃO E CASA DE BRINQUEDOS PERTENCENTES AO CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL.**

**PREÂMBULO**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/2014**

**PROCESSO nº 8.426/2013**

**OFERTA DE COMPRA Nº 260108000012014OC00075**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

**[www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15 de maio de 2014**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28 /05/2014 às 10h00min**

O Senhor Diretor Geral MIGUEL LUIZ MENEZES FREITAS no exercício de sua competência atribuída pelo artigo 78, do Decreto 57.933, de 02 de abril de 2012, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO** – Processo nº **8.426/2013**, Objetivando a Contratação de Serviços comuns – confecção e instalação de cortinas, tipo painel, em lona, tecido liso, nas cores lona crua (creme) com 03 (três) faixas pintadas em diagonal na cor lilás, incluindo galeria de madeira revestida no mesmo tecido, trilhos de alumínio e suportes para fixação a serem instaladas nas salas do Berçário, Maternal I e II, Jardim I e II, Sala de Leitura, Sala de Reunião e Casa de Brinquedos pertencentes ao Centro de Convivência Infantil, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

### I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de Serviços comuns – confecção e instalação de cortinas, tipo painel, em lona, tecido liso, nas cores lona crua (creme) com 03 (três) faixas pintadas em diagonal na cor lilás, incluindo galeria de madeira revestida no mesmo tecido, trilhos de alumínio e suportes para fixação a serem instaladas nas salas do Berçário, Maternal I e II, Jardim I e II, Sala de Leitura, Sala de Reunião e Casa de Brinquedos pertencentes ao Centro de Convivência Infantil, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I, sendo:

**Segue abaixo quantidades e medidas aproximadas das cortinas:**

| LOCAL              | QTIDADE | MEDIDAS APROXIMADAS DAS JANELAS  |
|--------------------|---------|----------------------------------|
| BERÇÁRIO           | 02      | 1,70m (altura) x 3,17m (largura) |
| MATERNAL I         | 03      | 1,70m (altura) x 3,17m (largura) |
| MATERNAL II        | 01      | 1,45m (altura) x 2,10m (largura) |
|                    | 01      | 1,45m (altura) x 3,23m (largura) |
| JARDIM I           | 01      | 1,45m (altura) x 1,16m (largura) |
|                    | 01      | 1,45m (altura) x 2,10m (largura) |
| JARDIM II          | 03      | 1,45m (altura) x 1,16m (largura) |
| SALA LEITURA       | 02      | 1,45m (altura) x 1,16m (largura) |
| SALA DE REUNIÃO    | 01      | 1,50m (altura) x 1,83m (largura) |
|                    | 01      | 1,50m (altura) x 1,81m (largura) |
| CASA DE BRINQUEDOS | 10      | 1,50m (altura) x 1,16m (largura) |

### II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

### III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

### IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### 1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

### 1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração fornecida por funcionário do Instituto Florestal atestando que o licitante efetuou as vistorias técnicas do local no Anexo I deste edital.

a.1) **A VISTORIA** poderá ser realizada no período de 15 de maio de 2014, até a véspera da sessão do pregão, previamente agendada no telefone: Instituto Florestal – Centro de Convivência Infantil, telefone: 0xx (11) 2231-8555 ramal 2032, com a Sra. Maria Teresa.

### 1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado).

## 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

## V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1 No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

**c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação, atendendo em especial as orientações constantes do Anexo V deste Edital.**

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV, Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I, Lei federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 100,00 (cem reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade dos preços ofertados será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de *fac-símile* para o número (11) 2231-8555 ramal 2101 ou por correio eletrônico para o endereço [pregao@if.sp.gov.br](mailto:pregao@if.sp.gov.br)

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553), Horto Florestal, São Paulo, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

### INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553) Horto Florestal, São Paulo.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553) Horto Florestal, São Paulo, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto desta licitação.

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico;

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre os preços unitários ofertados na referida proposta, observando ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

## VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## VIII. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Anexo I deste Edital - Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2. A licitante vencedora deverá fazer à execução dos serviços, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min no Centro de Convivência Infantil do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto 931 (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet 553), Horto Florestal, São Paulo.

2.1. Caberá à Contratada o transporte dos materiais até o local de execução dos serviços mencionada no subitem 2 deste item VIII, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes.

### IX. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será provisoriamente recebido em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos serviços pelo Centro de Convivência Infantil, no local e endereço indicados no subitem 2, do item VIII anterior, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.
2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitida pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
4. a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor
6. A execução dos serviços se dará pela entrega total dos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I.

### X. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Seção de Finanças do Instituto Florestal - SP, sito à Rua do Horto 931 – Horto Florestal (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, 553) após a conclusão dos serviços prestados, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do respectivo termo de recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item IX.

1.1 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal / fatura na Seção de Finanças indicado no subitem 1 deste item X supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo de que trata o subitem 3 do item IX deste edital.
3. A nota fiscal / fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item X começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura sem incorreções.
4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
5. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.
6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.
7. O preço é fixo e não reajustável.

### XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VII.
  - 1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
  - 1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
  - 1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e no sítio eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br), o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.
  - 1.4. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá na data de assinatura do contrato:
    - a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 d Lei federal nº. 5.764, de 14 de julho de 1971;
    - b) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º., do Decreto Estadual nº. 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.
2. A adjudicatária deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931, Horto Florestal (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, nº 553), São Paulo, para retirar a assinatura do Contrato.



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3, 1.4 e 1.5, ambos deste item XI, ou se recusar a retirar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O serviço deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato.

5. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% do valor atualizado do empenho.

6. A CONTRATADA **não poderá transferir ou sub-contratar no todo ou em partes** os serviços objeto deste contrato.

## XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/13, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)

## XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

## XIV. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Os serviços deverão ter garantia de 01 (um) ano a partir da assinatura do Contrato. A garantia inclui os custos com materiais, transporte e mão de obra para todos os serviços de assistência técnica prestados no período.

2. O custo relacionado ao período de garantia deverá estar incluso no valor dos serviços prestados e não haverá nenhum custo adicional para o Instituto Florestal.

## XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.
4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br) opção “enegociospublicos” e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) opção “pregao eletronico”.
5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.
  - 5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.
  - 5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.
  - 5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.
6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.
7. Integram o presente Edital:
  - Anexo I - Termo de Referência;
  - Anexo II – Planilha de Proposta de Preços;
  - Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
  - Anexo IV - Declaração de Regularidade Junto ao Ministério do Trabalho;
  - Anexo V – Instrução BEC para encaminhamento de anexos ao Pregão Eletrônico;
  - Anexo VI – Atestado de Vistoria Técnica
  - Anexo VII – Minuta do Contrato
  - Anexo VIII - Resolução SMA nº. 57/2013
8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 14 de maio de 2014.

Cláudio Rogério Ferreira  
Subscritor



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

### TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo I

#### 1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços comuns - confecção e instalação de cortinas, tipo painel, em lona, tecido liso, nas cores lona crua (creme) com 03 (três) faixas pintadas em diagonal, na cor lilás, incluindo galeria de madeira revestida no mesmo tecido, trilhos de alumínio e suportes para fixação a serem instaladas nas salas do Berçário, Maternal I e II, Jardim I e II, Sala de Leitura, Sala de Reunião e Casa de Brinquedos pertencentes ao Centro de Convivência Infantil.

#### 2 – JUSTIFICATIVA

O pedido se faz necessário, tendo em vista que as crianças aqui matriculadas permanecem neste Centro de Convivência Infantil pelo período integral, havendo a necessidade do descanso pós almoço diariamente e as cortinas farão o escurecimento do ambiente das salas, sendo que as cortinas proporcionarão a quebra de luminosidade ambiente das salas, suavizando os efeitos da incidência solar e isolando termicamente o ambiente, proporcionando melhor qualidade ao sono das crianças.

#### 3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Confecção e instalação de cortinas, tipo painel, em lona, tecido liso, nas cores lona crua (creme) com 03 (três) faixas pintadas em diagonal, na cor lilás, incluindo galeria de madeira revestida no mesmo tecido, trilhos de alumínio e suportes para fixação a serem instaladas nas salas do Berçário, Maternal I e II, Jardim I e II, Sala de Leitura, Sala de Reunião e Casa de Brinquedos pertencentes ao Centro de Convivência Infantil.

Segue abaixo as quantidades e medidas aproximadas das cortinas:

| LOCAL              | QTIDADE | MEDIDAS APROXIMADAS DAS JANELAS  |
|--------------------|---------|----------------------------------|
| BERÇÁRIO           | 02      | 1,70m (altura) x 3,17m (largura) |
| MATERNAL I         | 03      | 1,70m (altura) x 3,17m (largura) |
| MATERNAL II        | 01      | 1,45m (altura) x 2,10m (largura) |
|                    | 01      | 1,45m (altura) x 3,23m (largura) |
| JARDIM I           | 01      | 1,45m (altura) x 1,16m (largura) |
|                    | 01      | 1,45m (altura) x 2,10m (largura) |
| JARDIM II          | 03      | 1,45m (altura) x 1,16m (largura) |
| SALA LEITURA       | 02      | 1,45m (altura) x 1,16m (largura) |
| SALA DE REUNIÃO    | 01      | 1,50m (altura) x 1,83m (largura) |
|                    | 01      | 1,50m (altura) x 1,81m (largura) |
| CASA DE BRINQUEDOS | 10      | 1,50m (altura) x 1,16m (largura) |

#### 4 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada responsabiliza-se em confeccionar e instalar o serviço solicitado em até 60 (sessenta) dias corridos, CONFORME MEDIDAS OBTIDAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA VISTORIA DO LOCAL.

Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de salários, encargos sociais, horas-extras, impostos,



## **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

bem como quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço e por tudo quanto a legislação vigente lhes assegure, inclusive férias, aviso prévio, indenização e quaisquer outros direitos.

A contratada é inteiramente responsável pela confecção e instalação dos serviços, por seus próprios meios em todas as fases, assegurando a qualidade do produto confeccionado e instalado.

Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico.

### **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições estabelecidas no Edital.

Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada.

Receber provisória e definitivamente o objeto da contratação, nas formas definidas no Edital.

### **6 – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/fatura na Seção de Finanças do Instituto Florestal sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, nº 553) e devidamente atestada pelo responsável solicitante.

Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais no Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL e sítio [www.sancoesadministrativas.sp.gov.br](http://www.sancoesadministrativas.sp.gov.br), os quais deverão ser consultados por ocasião da realização do pagamento.

O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado por meio de crédito em conta corrente em nome da Contratada, no Banco do Brasil S.A.

A não observância do prazo previsto para apresentação da fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

### **7 – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto desta licitação deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, em conformidade com o estabelecido o Anexo I deste Edital – Termo de Referência, correndo por conta da Contratada as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

A Licitante vencedora deverá fazer à execução dos serviços, de segunda-feira a sexta feira, das 09h00min às 16h00min no INSTITUTO FLORESTAL – Centro de Convivência Infantil – Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553) – Horto Florestal – São Paulo/SP – CEP: 02377-000

### **8 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto da presente licitação será provisoriamente recebido em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos serviços pelo Centro de Convivência Infantil, no local e endereço indicados no item 7, anterior, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.



## **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitida pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor.

A execução dos serviços se dará pela entrega total dos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência Anexo I.

### **9 – Garantia:**

12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

### **10 – Das Sanções para o caso de inadimplemento**

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

A sanção poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57 de 12 de julho de 2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br)

### **11 – CONTRATO**

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo VII.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI,



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, e no site de Sanções Administrativas, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data da assinatura do contrato:

a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.

b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante;

c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931, Horto Florestal (entrada pela Rua. Luiz Carlos Gentile de Laet, nº 553), São Paulo, para assinar o Termo de Contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, deste item XI, ou se recusar a assinar o Termo de Contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

3.4 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% do valor atualizado do contrato.

5. A adjudicatária deverá, no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Rua do Horto, nº. 931 - Seção de Finanças (entrada pela Rua Luiz Carlos Gentile de Laet, nº553) Horto Florestal, São Paulo para assinar o Termo de Contrato.

6. A execução dos serviços deverá ter início a partir da assinatura do Termo de Contrato.

A CONTRATADA **não poderá transferir ou sub-contratar no todo ou em partes** os serviços objeto deste contrato.

## 12 - DA VISTORIA DO LOCAL

As empresas interessadas neste certame deverão realizar **VISTORIA** no local para certificarem das quantidades e medidas exatas que serão utilizadas na confecção das cortinas, tipo painel, para posteriormente elaborarem suas propostas de preços.

As visitas para vistoria deverão ser agendadas junto ao Centro de Convivência Infantil deste Instituto Florestal, por meio do telefone (11) 2231-8555 – ramal 2032, com a Senhora Maria Teresa.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

O Centro de Convivência Infantil está situado à Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luis Carlos Gentile de Laet, 553) - Horto Florestal – São Paulo/SP.

Após a avaliação dos serviços faz-se necessária assinatura do Termo de Vistoria por parte do representante da empresa e de responsável do Instituto Florestal.

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – www.iflorestal.sp.gov.br

**ANEXO II****PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Confecção e instalação de cortinas, tipo painel, em lona, tecido liso, nas cores lona crua (creme) com 03 (três) faixas pintadas em diagonal na cor lilás, incluindo galeria de madeira revestida no mesmo tecido, trilhos de alumínio e suportes para fixação, a serem instaladas nas salas do Berçário, Maternal I, Maternal II, Jardim I, Jardim II, Sala de Leitura, Sala de Reuniões e Casa de Brinquedos pertencentes ao Centro de Convivência Infantil do Instituto Florestal.

**Segue abaixo as quantidades e medidas aproximadas das cortinas:**

| LOCAL              | QTIDADE | MEDIDAS APROXIMADAS DAS JANELAS  | PREÇO UNITÁRIO (R\$) | PREÇO TOTAL (R\$) |
|--------------------|---------|----------------------------------|----------------------|-------------------|
| BERÇÁRIO           | 02      | 1,70m (altura) x 3,17m (largura) |                      |                   |
| MATERNAL I         | 03      | 1,70m (altura) x 3,17m (largura) |                      |                   |
| MATERNAL II        | 01      | 1,45m (altura) x 2,10m (largura) |                      |                   |
|                    | 01      | 1,45m (altura) x 3,23m (largura) |                      |                   |
| JARDIM I           | 01      | 1,45m (altura) x 1,16m (largura) |                      |                   |
|                    | 01      | 1,45m (altura) x 2,10m (largura) |                      |                   |
| JARDIM II          | 03      | 1,45m (altura) x 1,16m (largura) |                      |                   |
| SALA LEITURA       | 02      | 1,45m (altura) x 1,16m (largura) |                      |                   |
| SALA DE REUNIÃO    | 01      | 1,50m (altura) x 1,83m (largura) |                      |                   |
|                    | 01      | 1,50m (altura) x 1,81m (largura) |                      |                   |
| CASA DE BRINQUEDOS | 10      | 1,50m (altura) x 1,16m (largura) |                      |                   |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)**

**Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias**

**Prazo de Execução dos Serviços: 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do Contrato.**

**Garantia: 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.**

**Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.**



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**(Modelo)**

(Papel timbrado da Empresa)

À  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO FLORESTAL  
Rua do Horto, nº. 931 - Horto Florestal.  
São Paulo - SP

**Referente ao Pregão Eletrônico nº. 004/2014**

**DECLARAMOS** ter conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2014 e que atendemos plenamente todos os requisitos e condições de habilitação desta licitação, não havendo nada que nos desabone.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

**Carimbo padronizado CNPJ**

Local e data

Assinatura do Representante Legal



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – www.iflorestal.sp.gov.br

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

À

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, nº 931 - Horto Florestal

São Paulo - SP

**Referente ao Pregão Eletrônico nº. 004/2014**

EU (*nome completo*), representante legal da Empresa (*nome da pessoa jurídica*), interessado em participar do processo licitatório em referência, DECLARO, sob as penas da Lei que, nos termos do parágrafo 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544 de 22 de Novembro de 1.989, a (*nome da pessoa jurídica*) que:

- a)** - se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
- b)** - inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
- c)** - atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, artigo 117, Constituição do Estado).

Carimbo padronizado CNPJ

Local e data

Assinatura do Representante Legal

<sup>2</sup> **Observação** Utilizar papel timbrado informando a razão social, o nome fantasia, CNPJ, telefone/ fac símile, e-mail e endereço completo da empresa.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

**ANEXO V**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2014**

**INSTRUÇÃO BEC DE 30/4/2008**

**INSTRUÇÃO PARA ENCAMINHAMENTO DE ANEXOS AO PREGÃO ELETRÔNICO**

Instrução para encaminhamento de anexo

Aos Senhores Licitantes e Unidades Compradoras

Os anexos das propostas enviadas para o Pregão Eletrônico do Sistema BEC/SP deverão observar os seguintes procedimentos, a fim de que não seja permitida a identificação do proponente:

- Clicar na aba “Arquivo”
- Clicar em “Propriedades”
- Apagar todas as informações constantes do “Título”, “Autor” e “Empresa”, onde poderá ser identificado o licitante.

**A LICITANTE QUE SE IDENTIFICAR SERÁ DESCLASSIFICADA**



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

**ANEXO VI**

**ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA**

**DECLARO**, para os devidos fins, que o Sr. (a) (nome do representante da empresa), RG Nº. \_\_\_\_\_, representante da empresa (nome da empresa), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, efetuou vistoria nas áreas estabelecidas para confecção e instalação de cortinas, tipo painel, em lona, tecido liso, nas cores lona crua (creme) com 03 (três) faixas em diagonal na cor lilás, incluindo galeria de madeira revestida no mesmo tecido, trilhos de alumínio e suportes para fixação, para o Centro de Convivência Infantil através de Pregão nº. 004/2014, em conjunto com a Responsável do CCI.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

**Representante do Instituto Florestal**

Nome:

RG.:

---

**Representante da Empresa**

Nome:

RG.:



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – www.iflorestal.sp.gov.br

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PREGÃO (ELETRÔNICO) nº. 004/2014**

**PROCESSO nº. 8.426/2013**

**CONTRATO Nº. xx/2014**

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio do Instituto Florestal e a empresa xxxxxxxxxxxxxx para **Confecção e instalação de cortinas, tipo painel, em lona, tecido liso, nas cores lona crua (creme) com 03 (tres) faixas pintadas em diagonal na cor lilás, incluindo galeria de madeira revestida no mesmo tecido, trilhos de alumínio e suportes para fixação, a serem instaladas nas salas do Berçário, Maternal I, Maternal II, Jardim I, Jardim II, Sala de Leitura, Sala de Reuniões e Casa de Brinquedos pertencentes ao Centro de Convivência Infantil**, regido pela Lei Estadual nº. 6.544/89, pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual 47.297/02 e a Resolução CEGP-10 de 19/11/02 que rege o Pregão.

O Estado de São Paulo através da Secretaria do Meio Ambiente por intermédio do Instituto Florestal, com sede à Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº. 56.089.790/0005-01, neste ato representado por seu diretor geral MIGUEL LUIZ MENEZES FREITAS – RG nº. 15.891.143, CPF nº. 181.274.838-85, doravante denominada apenas CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX. CNPJ XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXXX e CPF nº. XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da licitação por Menor Preço – pela modalidade **PREGÃO nº. 004/2014**, a autorização constante do Processo nº. **8.426/2013** celebram o presente Contrato sob o regime da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e a Lei Federal 10.520/02, Decreto Estadual 47.297/02 e a Resolução CEGP-10 de 19/11/02 que rege o Pregão, mediante as seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para Confecção e instalação de cortinas, tipo painel, em lona, tecido liso, nas cores lona crua (creme) com 03 (tres) faixas pintadas em diagonal, na cor lilás, incluindo galeria de madeira revestida no mesmo tecido, trilhos de alumínio e suportes para fixação, a serem instaladas nas salas do Berçário, Maternal I, Maternal II, Jardim I, Jardim II, Sala de Leitura, Sala de Reuniões e Casa de Brinquedos pertencentes ao Centro de Convivência Infantil, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.2 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

1.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.4 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1 A contratada obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxx), constante de sua proposta comercial, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O contrato terá vigência de 100 dias contados de sua assinatura.

3.2 A execução dos serviços deverá ter início a contar da data de assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

4.1 O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxx), para o exercício de 2014. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico 339039-99

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de confecção e instalação de cortinas, tipo painel no Centro de Convivência Infantil obriga-se a:

5.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.2 Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

5.3 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, em quantidade necessária para a realização dos serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;

5.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

5.5 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

5.6 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

5.7 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada;

5.8 Nomear encarregado responsável pelo serviço, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes;

5.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.10 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.11 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

5.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.13 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se:

6.1 Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

6.2 Disponibilizar instalações sanitárias;

6.3 Destinar local para guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos;

6.4 Caberá à Contratante efetuar o pagamento devido, de acordo com o serviço realizado em conformidade com o Termo de Referência;

6.5 Prestar à contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e, que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, e realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA.



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

7.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

7.3 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.4 - Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

### CLAUSULA OITAVA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2. A licitante vencedora deverá executar os serviços, de segunda-feira a sexta-feira, de 9:00 às 16:00 h, nas dependências do Centro de Convivência Infantil do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Avenida Luiz Carlos Gentile de Laet, 553), Horto Florestal, São Paulo.

8.2.1 Tabela de quantidade e medidas aproximadas das janelas

| LOCAL              | QTIDADE | MEDIDAS APROXIMADAS DAS JANELAS  |
|--------------------|---------|----------------------------------|
| BERÇÁRIO           | 02      | 1,70m (altura) x 3,17m (largura) |
| MATERNAL I         | 03      | 1,70m (altura) x 3,17m (largura) |
| MATERNAL II        | 01      | 1,45m (altura) x 2,10m (largura) |
|                    | 01      | 1,45m (altura) x 3,23m (largura) |
| JARDIM I           | 01      | 1,45m (altura) x 1,16m (largura) |
|                    | 01      | 1,45m (altura) x 2,10m (largura) |
| JARDIM II          | 03      | 1,45m (altura) x 1,16m (largura) |
| SALA LEITURA       | 02      | 1,45m (altura) x 1,16m (largura) |
| SALA DE REUNIÃO    | 01      | 1,50m (altura) x 1,83m (largura) |
|                    | 01      | 1,50m (altura) x 1,81m (largura) |
| CASA DE BRINQUEDOS | 10      | 1,50m (altura) x 1,16m (largura) |

### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

9.1 Os serviços, objeto da presente licitação deverão ter garantia de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. A garantia inclui os custos com materiais e mão de obra para todos os serviços de assistência técnica prestados no período.



## **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

9.2 O deslocamento e o serviço de manutenção durante o período de garantia, deverá estar incluso no valor dos serviços objeto da licitação e não haverá nenhum custo adicional para o Instituto Florestal.

### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 O objeto da presente licitação será provisoriamente recebido em até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento dos serviços pelo Centro de Convivência Infantil, no local e endereço indicados no item 7 do Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

10.2 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
  - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor.

A execução dos serviços se dará pela entrega total dos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a Seção de Finanças do Instituto Florestal, sito à Rua do Horto, 931 (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, 553) Horto Florestal, São Paulo, SP, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo gestor do contrato.

11.2 - A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III do Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

11.3 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão indicado no subitem 11.1 desta cláusula supra e à vista do termo de recebimento definitivo ou recibo, de que trata a Cláusula Décima.

11.4 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 11.3 desta Cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.



## **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

11.5 - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

11.6 - O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

11.7 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

13.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor atualizado do contrato.

13.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

14.1 A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, se praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c. o artigo 15, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002 e Resolução SMA 75/2013.

14.2 A sanção de que trata o subitem anterior, poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA nº 57/2013, garantido o exercício da prévia e ampla defesa e registrada no CAUFESP e nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

14.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar da fatura o valor correspondente à multa que eventualmente for aplicada.

14.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

15.1 O contrato poderá ser rescindido na forma, com as conseqüências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual n. 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 Fica ajustado ainda que:

16.2 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação Pregão 004/2014 e seus anexos;
- b) a PROPOSTA final apresentada pela **CONTRATADA**.

16.3 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Estadual 47.297/2002, da Resolução CEGP-10/2002, da Resolução CC-27/2006, da Lei Estadual nº. 6.544/89, da Lei Federal nº. 8.666/93, e as normas regulamentares.

16.4 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes JUSTAS e ACERTADAS, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, xx de xxxx de 2014

**MIGUEL LUIZ MENEZES FREITAS**

**CONTRATADA**



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

**Instituto Florestal**

**RG 15.891.143 CPF 181.274.838-85**

**Testemunha:**

**Maria Teresa Pannuci**

**RG 13.091.313-3 CPF 100.766.458-43**

**Instituto Florestal**

**Gestora**

**ANEXO VIII**

**RESOLUÇÃO SMA 57 DE 12 DE JULHO DE 2013**

*Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito*



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

*da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.*

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

### CAPÍTULO II

#### DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

### CAPÍTULO III

#### DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;



## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO FLORESTAL

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades

Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

### CAPÍTULO IV

#### DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.



**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

**INSTITUTO FLORESTAL**

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo/SP – Brasil - CEP. 02377-000

Fone (11) 2231.8555 – [www.iflorestal.sp.gov.br](http://www.iflorestal.sp.gov.br)

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.